



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00714/23/TCE-RO
UNIDADE:	Instituto Municipal de Previdência de Previdência de Machadinho do Oeste/Imprev
NOME DA SERVIDORA:	Marta Rocha Andrade Almeida de Miranda , CPF ***.742.331-**
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 023 de 01.04.2022 (pág. 6 – ID1363460)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c §§ 3º, 5º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de n. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 10 da Lei Federal n. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, c/c Art. 61, inciso III, alínea “a” c/c §§ 2º e 6, Lei Municipal n. 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Dom n. 3192 de 01/07/2019 (pág. 8 – ID1363460)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 4.015,00 (pág. 2 – ID1363466)
MATRÍCULA:	2469 (pág. 6 – ID1363460)
CARGO:	Professor, nível II, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 6 – ID1363460)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID1363466)
DATA DE INGRESSO:	09.09.2005 (pág. 16 – ID1363461)
DATA DE NASCIMENTO:	12.04.1971 (pág. 1 – ID1363466)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1363466)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1363466)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa n. 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar n. 154/1996.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa n. 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		6 ID1363460
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		16-18 ID1363461
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à primeira remuneração percebida e ao último benefício de aposentadoria	X		6 ID1363463 7-8 ID1363462
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor	N/A		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação	-	-	-
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil	X		19-26 ID1363461
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se que o envio dos documentos se deu conforme o exigido pela IN n. 50/2017.

2.1.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo servidor via SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral: 9.487 dias , ou seja, 25 anos, 12 meses e 02 dias ¹ . Magistério: 8.206 dias , ou seja, 22 anos, 5 meses e 26 dias.	9.455 dias , ou seja, 25 anos, 10 meses e 22 dias ² .	η

(✓) Confere (η) Não confere

¹ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial no Dom n. 3192 de 01/07/2019 (pág. 8 – ID1363460).

² Conforme Certidão de pag. 17 – ID1363461.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o sistema SICAP WEB, e pelo tempo apurado pelo Instituto Municipal de Previdência de Previdência de Machadinho do Oeste é de **32 (trinta e dois) dias**.

6. O Imprev encaminhou a documentação de pág. 17 – ID1363461, emitida pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED, juntamente com as das instituições privadas, que a servidora exerceu atividades de magistério e supervisão, no seguinte período:

ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO	
Período	Função
18/03/1991 até 31/12/1991	De docência em sala de aula
10/02/1992 até 27/03/1996	De docência em sala de aula
01/05/1990 até 10/03/1991	De docência em sala de aula
29/05/1996 até 31/12/1996	De docência em sala de aula
13/03/1997 até 19/06/1997	De docência em sala de aula
01/03/2004 até 30/11/2004	Supervisora escolar
28/03/2005 até 09/09/2005	De docência em sala de aula
15/09/2005 até 30/06/2011	Supervisora escolar
02/12/2015 até 03/08/2017	Supervisora escolar
01/07/2011 até 01/12/2015	Supervisora escolar
04/08/2017 até 30/04/2020	Supervisora escolar
TOTAL: 8.206 dias, ou seja, 22 anos, 5 meses e 26 dias.	

7. Em que pese a servidora ter cumprido com a idade mínima necessária para concessão do benefício, denota-se que ela **não possui tempo suficiente** para fazer jus a aposentadoria especial de professor, **não alcançando o requisito mínimo de 25 anos** em atividade exclusiva de magistério conforme os termos da ADI n. 3.772/DF.

8. Ademais, conforme se extrai do relatório do Sicap Web, a servidora estaria apta para tal regra somente em 05.11.2022, não obstante, foi aposentada em 04.04.2022, estando com débito de contribuição de 07 (sete) meses.

3. CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Marta Rocha Andrade Almeida de Miranda** não faz jus a ser aposentada pela regra requerida, uma vez que não possui tempo de contribuição suficiente para tanto.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao Relator, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção da seguinte providência:

a) **Citar, via mandado de audiência**, a gestora Kerles Fernandes Duarte, presidente do Imprev, para que, querendo, apresente razões de justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do expediente (art. 97, I, do RITCERO), por ter concedido aposentadoria à senhora **Marta Rocha Andrade Almeida de Miranda**, no qual não teria direito a fundamentação mencionada no ato concessório, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88).

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 08 de maio de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 8 de Maio de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4